

# NOTA DE ANÁLISE SOBRE A DESONERAÇÃO DA FOLHA

Secretaria de Política Econômica – Ministério da Fazenda

Abril de 2015

## 1. INTRODUÇÃO

O mecanismo de desoneração parcial da folha<sup>1</sup> adotado pelo Brasil a partir de 2011 é uma política tributária que dispensa as empresas do pagamento da contribuição patronal ao INSS relativa aos seus funcionários, originalmente com vistas a aumentar a competitividade de alguns setores industriais e da tecnologia de informação. Essa política foi aos poucos ampliada para diversos setores, notadamente de serviços, menos expostos à competição internacional.

A desoneração previa originalmente a neutralidade tributária, i.e., a substituição do pagamento correspondente à contribuição patronal por outro tributo em volume equivalente. No entanto, essa neutralidade não foi alcançada no Brasil, sendo o tributo compensatório estabelecido em nível bem menor do que aquele necessário para compensar a renúncia tributária decorrente do não pagamento das contribuições patronais para o INSS. Assim, com a ampliação do mecanismo para diversos setores da economia, seu custo fiscal cresceu de forma paulatina, até atingir os R\$20,7<sup>2</sup> bilhões anuais em 2014.

A motivação para a adoção da política de desoneração no Brasil veio de experimentos na Europa, onde, na esteira da crise de 2008-2009, procurou-se enfrentar a tendência do Estado de Bem Estar Social gerar contribuições para a Previdência Social que oneravam demasiadamente o fator trabalho, dificultando a queda do desemprego. Naqueles casos, no entanto, foi procurada a neutralidade tributária. Na Europa, aumentou-se o imposto sobre o valor agregado (VAT) em magnitude que possibilitasse compensar a redução de arrecadação da contribuição para a Previdência. A neutralidade não era perfeita, porque exportações não estão sujeitas ao VAT (no destino). Esse efeito pode, no entanto ser compensado por um aumento um pouco maior nas alíquotas da VAT aplicada ao mercado doméstico—compensando totalmente a perda de receita da Previdência. Esse aumento do VAT, ao majorar o preço dos bens importados, junto com a redução dos custos da exportação pela isenção do pagamento das contribuições à Previdência, simula os efeitos de uma desvalorização cambial e, se bem calibrado, não implica em perda de receita tributária.

**No Brasil, as especificidades e o potencial impacto fiscal da desoneração da folha não escaparam aos seus instituidores, que estabeleceram diretrizes para a avaliação permanente**

---

<sup>1</sup> Não se excluíram encargos como as contribuições para o Sistema S e outros elementos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas.

<sup>2</sup> O valor é estimado com base na desoneração acumulada até o mês de outubro de 2014, no valor de R\$16.194,45 milhões, ao qual se adicionaram desoneração em novembro de ordem similar à do mês de outubro (R\$1.644 milhões) e desoneração em dezembro de R\$2.900 milhões. O valor efetivo pode ser obtido no link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/gastos-tributarios/renuncia-fiscal-setorial/desoneracao-da-folha>.

**do resultado de sua implementação.** Para tanto, foi instituída a Comissão de Desoneração da Folha, integrada por representantes do governo, empregadores e trabalhadores. Essa avaliação é especialmente importante em face do crescente custo total das medidas de desoneração.

**Esta nota consolida e analisa resultados de estudos conduzidos no âmbito da avaliação prevista em lei, assim como por iniciativa das áreas acadêmica e empresarial.** Ela permite reunir indicações sobre o balanço de custos e benefícios econômicos gerados pelo mecanismo. A análise dos resultados demonstra que as medidas de desoneração, especialmente com a renúncia tributária gerada, não trouxeram benefícios econômicos e de geração de emprego significativos. Considerando o custo da dívida pública, a renúncia tributária mostra-se excessivamente onerosa, alcançando 0,5% do PIB (como comparação, a meta de superávit primário para 2015 é de 1,2% do PIB). A eficiência do projeto também é questionável, pois, mesmo nos setores em que se registram aumentos no emprego, cada emprego gerado ou preservado custa em torno de R\$63.000, comparado com um salário médio de admissão do CAGED de aproximadamente R\$20.400 por ano.

**Os dados também indicam um custo de administração do programa elevado,** um impacto essencialmente regressivo e um descasamento entre contribuição e benefícios da Previdência Social.

A nota está organizada da seguinte forma: **A próxima seção detalha as medidas de desoneração da folha no Brasil e** compara seus efeitos econômicos àqueles de políticas semelhantes adotadas em outros países, realçando o contraste com as condições em que se desenvolveram no Brasil. Mostra-se que, diferentemente das economias estrangeiras onde o mecanismo foi experimentado, no Brasil a desoneração não estaria apta a obter os mesmos resultados de aumento da atividade econômica e das exportações, em razão da conjuntura econômica essencialmente distinta. Enquanto na Europa havia desemprego e insuficiência de demanda persistentes, no Brasil havia contenção da oferta de trabalho e demanda aquecida pelo aumento do crédito e da renda, com salários crescentes. Além disso, a política de desoneração na Europa teve por princípio a neutralidade tributária, isto é, a manutenção da arrecadação inicial constante, havendo apenas mudança da base de tributação. No Brasil, em contraste, a desoneração incorporou significativo elemento de política fiscal expansionista, tendo gerado uma renúncia fiscal crescente à medida que novos setores foram agregados.

**Na seção 3, apresentam-se os resultados de estudos que procuraram apurar os efeitos da política de desoneração na atividade, emprego e exportações.** Nos estudos baseados em simulações e modelos teóricos calibrados, os resultados se mostraram pouco robustos e muito dependentes das hipóteses e premissas adotadas pelas metodologias. Ainda assim, no seu conjunto, sugerem que a desoneração tem custo não desprezível como política de desenvolvimento. Também se discutem os resultados das avaliações da desoneração usando dados estatísticos, i.e., observando a evolução dos setores beneficiados em comparação a outros. Essa é a abordagem dita retrospectiva. Tomando como parâmetro os resultados mais favoráveis aos méritos da política, confrontam-se os resultados da abordagem retrospectiva com critérios associados à eficiência de alocação de recursos públicos. Finalmente, na seção 4,

fazem-se considerações sobre outras abordagens, não quantitativas, e sobre outras implicações do programa, inclusive o aspecto regressivo que pode incorporar.

## 2. DESONERAÇÃO DA FOLHA: Descrição do Mecanismo

**A desoneração da folha procura normalmente estabelecer uma “desvalorização fiscal” – conforme denominação adotada na Europa, que torne mais competitivos alguns setores.** A “desvalorização” se dá porque tipicamente transfere-se a base de cálculo da Contribuição Patronal à Previdência (CPP) da folha de salários para o valor agregado (VAT), sobre o qual não incide imposto no caso das exportações, mas incide nos bens consumidos internamente, inclusive os importados. Desta forma, os exportadores ficam isentos dos custos relativos à previdência, diminuindo seu custo de trabalho, mas, com o aumento do VAT, os produtos importados ficam mais caros.

**Para a desoneração criar empregos, tem-se que assumir a rigidez dos salários e do câmbio nominal, o que só ocorre no curto prazo e quando o mercado de trabalho está fraco.** Essa foi a inspiração na Europa depois da crise de 2009, onde o aumento do desemprego estava alto, segurando efeito altista nos salários da demanda por trabalho criada pelo mecanismo, e o câmbio entre os membros da União Monetária da zona do Euro é fixo<sup>3</sup>. Evidentemente, no médio prazo, os salários tendem a se ajustar à maior demanda por emprego, reduzindo a eficiência do mecanismo para gerar empregos. Onde não há uma restrição institucional, o câmbio também tenderá a apreciar no médio prazo. No Brasil, a motivação para se tentar uma “desvalorização fiscal” deveu-se à apreciação do real decorrente do vigor da demanda doméstica, em um cenário de melhora de termos de troca do País e abundantes fluxos de capitais internacionais. Aqui, a desoneração transferiu a base de cálculo da contribuição patronal para a receita de vendas (i.e. faturamento), ao invés do VAT, mas também eximiu as exportações. Evidentemente, no caso de empresas não exportadoras, passou-se, portanto, a onerar as empresas com um imposto dito “em cascata”, diferentemente do mecanismo do VAT europeu.

**Além do imposto “em cascata”, a desoneração brasileira se diferencia da concepção europeia pela renúncia tributária que carregou.** No Brasil, considerou-se que a melhora na arrecadação da Previdência Social decorrente da aceleração cíclica observada em 2010 manter-se-ia, e esse adicional foi utilizado para suportar a renúncia prevista pelo modelo. As alíquotas sobre a receita de vendas foram, assim, fixadas com a intenção deliberada de aliviar a carga previdenciária das empresas. Os setores beneficiados passaram a pagar sobre o faturamento, em média, cerca de metade do que contribuía anteriormente sobre a folha de pagamentos (nas exportações não pagavam nada). A ineficiência do imposto “em cascata” para as empresas foi, portanto, mascarada pela vultosa renúncia fiscal oferecida com base no excedente cíclico identificado na Previdência Social urbana.

**Independente das diferenças conceituais, a desoneração no Brasil ocorreu em circunstâncias bastante distintas às que ensejaram as políticas de “desvalorização fiscal” na Europa.** O cenário econômico no País não apresentava as condições mais adequadas para que

---

<sup>3</sup> Ver ANEXO.

o corte da CPP pudesse traduzir-se em expansão significativa do emprego e da produção. A economia encontrava-se próxima ao pleno emprego, ou seja, não enfrentava uma deficiência de demanda pelo trabalho. Em ambiente como esse, uma redução da CPP tende a não chegar aos preços dos produtos, limitando os ganhos sobre a competitividade e o emprego. Há mesmo o risco de contribuir para aumentar a inflação, ao levar a demanda por trabalho a exceder a sua oferta, com impacto nos salários.

**A desoneração no Brasil também tentou compensar algumas grandes empresas de serviços pelo menor custo das concorrentes participantes de programas como o SIMPLES.** Especialmente no caso de empresas com salários mais altos, a mudança da base de cálculo da folha para a receita de vendas pode implicar significativa economia, comparável à abordagem de programas em que a contribuição patronal está embutida em um pagamento único, como no caso do SIMPLES. A desoneração explícita diminui, assim a disparidade de custos entre empresas pequenas e grandes. No caso de empresas de serviços que enfrentam concorrência internacional, a desoneração também permitiria aumentar a competitividade em relação a países em que as contribuições sociais e outros custos de mão de obra são menores.

**Uma outra singularidade da desoneração no Brasil foi ela ter gradualmente se estendido a setores para os quais as premissas iniciais do modelo encontravam menos aderência.** A política de desoneração da folha iniciada no País ao final de 2011, com a MP/540, que beneficiou os setores de couro, calçados e confecções e setores de TI/TIC, tinha por objetivo elevar a competitividade relativa destes setores em relação ao setor externo. A Tabela 1 mostra, no entanto, que dispositivos posteriores ampliaram significativamente o número de setores abrangidos pelo mecanismo, alcançando 56 tipos de atividades diferentes.

**Outra peculiaridade da desoneração no Brasil, com repercussões no custo administrativo das empresas, é que o benefício pode não ser ligado a uma atividade, mas a um produto.** Assim, uma mesma empresa pode ter parte de suas atividades beneficiadas pelo mecanismo e outra parte não. O controle do benefício por parte da empresa torna-se, assim, bem mais complexo, com possíveis repercussões na auditoria fiscal de seus livros.

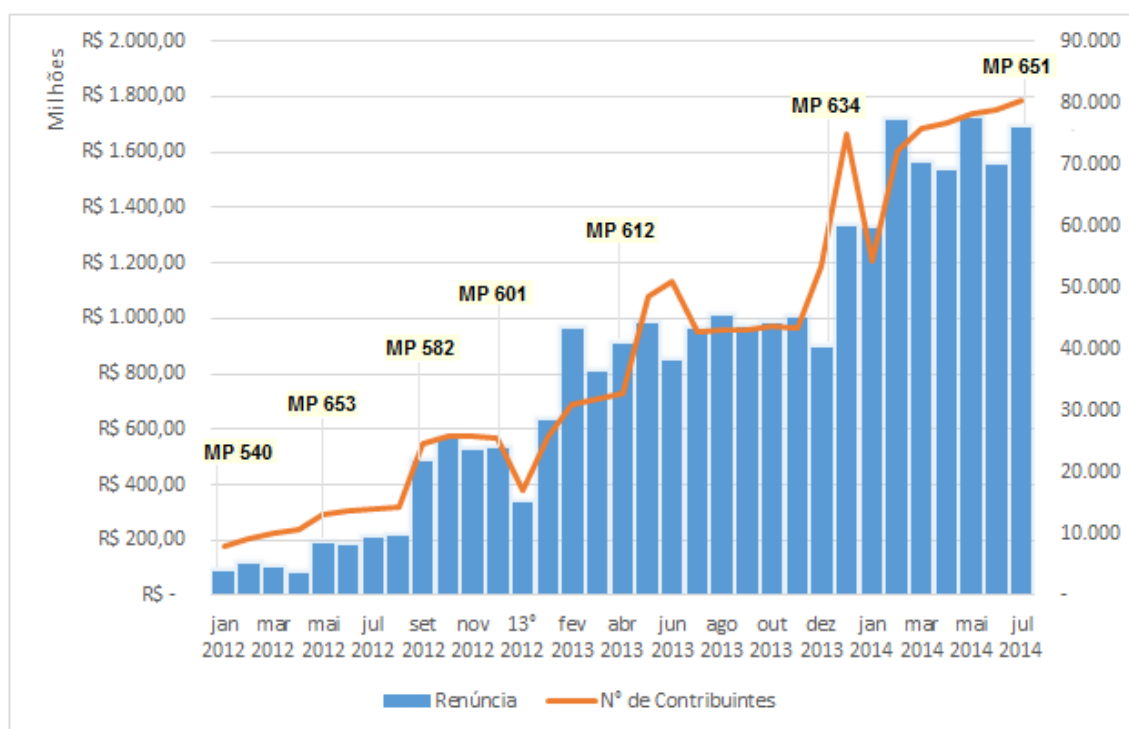
*Tabela 1 – Desoneração da Folha no Brasil: Data da Medida e Setores beneficiados*

Legislação	Data	Alíquota sobre o Faturamento	
		1%	2%
MP/540	02/08/2011	- Couro; Calçados; Confecções.	- TI/TIC
Lei 12.715/2012	03/04/2012 (MP/563)	- BK mecânico; Material elétrico; Autopeças; Fabricação de aviões; Fabricação de navios; Fabricação de ônibus; Plásticos; Móveis; Têxtil	- Call Center; Design Houses; Hotéis.
	17/09/2012 (PLV 18)	- Aves, suínos e derivados; Pães e massas; Medicamentos e fármacos; Manutenção e reparação de aviões; Outros (Núcleo de pó ferromagnético, gabinetes, microfones, alto-falantes e outras partes e acessórios de máquinas e aparelhos de escritório.); Pedras e rochas ornamentais; Brinquedos; Transporte aéreo; Transporte marítimo, fluvial e navegação de apoio.	- Transporte Rodoviário Coletivo.
MP/582	20/09/2012	- Pescado; Equipamentos médicos e odontológicos; Bicicletas; Equipamento ferroviário; Pneus e câmaras de ar; Papel e celulose; Vidros; Fogões, refrigeradores e lavadoras; Cerâmicas; Tintas e vernizes; Construção metálica; Fabricação de ferramentas; Fabricação de forjados de aço; Parafusos, porcas e trefilados; Instrumentos óticos.	
MP/601, 610 e 612	28/12/2012	- Borracha; Obras de ferro fundido, ferro ou aço; Cobre e suas obras; Alumínio e suas obras; Obras diversas de metais comuns; Reatores nucleares, caldeiras, máquinas e instrumentos mecânicos e suas partes; Comércio Varejista - Manutenção e reparação de embarcações; Transporte Rodoviário de Carga (a partir de 01/01/2014); Transporte Ferroviário de Cargas (a partir de 01/01/2014); Carga, Descarga e Armazenagem de Contêineres Carga (a partir de 01/01/2014); Empresas jornalísticas (a partir de 01/01/2014).	- Suporte técnico informática; Construção Civil; Transporte Ferroviário e Metroferroviário de Passageiros (a partir de 01/01/2014); Empresas de construção e de obras de infraestrutura (a partir de 01/01/2014).

Fonte: Elaboração própria.

O efeito da escalada legislativa reflete-se na crescente renúncia fiscal e número de empresas desoneradas à medida que a abrangência da desoneração foi se ampliando (Gráfico 1). Após a sexta MP tratando do assunto, mais de 80 mil empresas já estavam sendo beneficiadas, com um custo mensal de R\$ 1,8 bilhões.

Gráfico 1 – Valor da renúncia fiscal e n° de empresas desoneradas



Fonte: RFB

### 3. RESULTADOS DE ESTUDOS DA AVALIAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA

Os estudos sobre a desoneração da folha procuram avaliar seus resultados através de dois tipos de metodologia distintos. A primeira abordagem oferece uma visão prospectiva dos resultados que se poderiam esperar da política, obtida a partir de modelos teóricos das relações econômicas e sob um conjunto de hipóteses e premissas quanto ao seu funcionamento. Seus resultados não correspondem a fatos observados. Servem como indicação teórica dos efeitos da política, conforme imposta ao modelo, sobre premissas pré-definidas quanto ao funcionamento da economia. A segunda abordagem oferece uma visão retrospectiva, procurando mensurar o impacto efetivo da política, com esforços para tentar medir esses efeitos isoladamente dos possíveis efeitos de outros fenômenos que também poderiam estar influenciando simultaneamente os resultados. Evidentemente, estudos prospectivos são mais úteis quando não existirem experiência acumulada ou observações dos efeitos da política. Depois da adoção da política, são seus resultados efetivos - quando passíveis de observação - que devem guiar a avaliação dos seus efeitos.

As estimativas obtidas das duas perspectivas devem ser vistas criticamente, à luz das limitações inerentes às metodologias disponíveis e também das hipóteses e premissas em que foram baseadas. Observe-se que contribuições patronais, apesar de certamente aumentarem o custo do trabalho, não são tecnicamente tributos, mas salário diferido. Isso é importante,

porque o efeito teórico de diminuição de distorções e aumento de eficiência da mudança de base da “tributação” do trabalho (folha) para a tributação do consumo (VAT) não é muito adequado quando se considera a contribuição de folha como uma poupança (ainda que forçada) do trabalhador, que tende a não afetar tanto a oferta de trabalho.<sup>4</sup> Mas, apesar de algumas hipóteses discutíveis que possam estar subjacentes nos modelos, as estimativas servem para balizar um julgamento sobre certos aspectos do balanço de custos e benefícios sociais da política de desoneração.

**A Tabela 2 apresenta resultados de quatro estudos sobre a desoneração no Brasil usando a abordagem prospectiva.** Os dois primeiros estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV (2013), FGV (2014a)) simulam o impacto das desonerações sobre os primeiros três setores incluídos pela MP 540 e pelo conjunto maior de setores agregados pela MP 563. O terceiro estudo (FGV (2014b)) trata de um conjunto selecionado de 12 setores. Os resultados indicam aumentos do PIB, do emprego e das exportações e diminuição das importações.

*Tabela 2 – Estudos de Simulação (Prospectivo)*

Estudo	Metodologia	Abrangência	Resultados
FGV (2013).	Equilíbrio Geral Computável Estático	MP/540 - Curto Prazo.	PIB: +0,23% Emprego: +0,4% Exportações: +1,2% Importações : -0,86%
FGV (2014a).	Equilíbrio Geral Computável Estático	MP/563 e Lei 12.715 - Curto Prazo.	PIB: +0,44% Emprego: +0,74% Exportações: +2,35% Importações: -1,56%
FGV (2014b).	Equilíbrio Geral Computável Estático	12 setores Selecionados <sup>5</sup> - Curto Prazo.	PIB: +0,32% Emprego: +0,55% Exportações: +1,91% Importações: -0,94%
Silva, Paes e Ospina (2014).	Equilíbrio Geral Computável Dinâmico	Setores trabalho-intensivos (Contas Nacionais)	Alíquota de 1% e 2% sobre faturamento: efeitos pequenos de curto prazo sobre emprego e produto. Alíquota neutra: efeitos insignificantes de curto prazo sobre emprego e produto.

**Os sinais das previsões dos modelos teóricos não são surpreendentes, mas sua magnitude é maior quando comparada aos exercícios feitos com modelos europeus.** Os resultados de estudos realizados com base em metodologias semelhantes para as políticas de “desvalorização fiscal” em outros países<sup>6</sup> mostram os mesmos sinais, com alguma expansão do

<sup>4</sup> A contribuição ser poupança é mais interessante quando a restrição orçamentária é relaxada pela existência de mercados de crédito, ilustrada no Brasil, pelo crédito consignado, entre outros mecanismos.

<sup>5</sup> Bens de capital (BK); Fabricação de aviões e de navios; Material elétrico; Medicamentos e fármacos; Papel e celulose; Plásticos, pneus, câmaras de ar e borracha; Têxtil; Vidros e cerâmica; Construção civil; Comércio varejista; TI & TIC; Transportes (aéreo, marítimo, fluvial, navegação de apoio e rodoviário coletivo);

<sup>6</sup> Ver Tabela 6 no ANEXO.

PIB e ganhos (temporários) no emprego e na exportação. Chama atenção, no entanto, o tamanho das previsões para a desoneração brasileira, desproporcionalmente mais favorável do que os obtidos para os casos estrangeiros.

**A razão do impacto até quatro vezes maior da desoneração nos modelos brasileiros em relação aos europeus é a sua não neutralidade fiscal, em contraste com as políticas de “desvalorização fiscal” originais.** A renúncia fiscal associada representa, especialmente no caso de empresas no setor doméstico, um impulso fiscal positivo imediato sobre a economia. A necessidade de equilíbrio fiscal para analisar-se o real mérito da transferência da base de cobrança da contribuição previdenciária (folha x faturamento) sobre o resultado agregado da economia exigiria sua compensação macroeconômica por redução de despesas públicas ou aumento de tributos. Por opção metodológica, os exercícios prospectivos da desoneração brasileira foram realizados sem incorporar os efeitos de qualquer ajuste correspondente à renúncia fiscal sobre a demanda agregada. Com isso, os resultados “de longo prazo” obtidos acabaram por refletir um cenário determinado pela expansão fiscal que não poderia se manter no futuro. Assim, o efeito da política, baseado em um aumento da demanda agregada acaba estimado considerando um cenário insustentável.

**O papel do impulso fiscal em ampliar os efeitos esperados da desoneração, decorrente da não neutralidade fiscal do mecanismo no Brasil, pode ser percebido pelos resultados do estudo de Silva, Paes e Ospina (2014).** Esse estudo usa um modelo dinâmico e simula o impacto da desoneração dos setores intensivos em trabalho das contas nacionais considerando os casos de alíquota de 1% e 2% sobre o faturamento e também o caso de uma alíquota neutra. O estudo conclui que os pequenos efeitos positivos sobre a atividade e a renda obtidos com as alíquotas de 1% e 2% tornam-se desprezíveis para o caso de uma alíquota neutra, que seria maior. Isto mostra que os resultados favoráveis à política de desoneração devem-se principalmente à hipótese artificial de que a renúncia fiscal jamais fosse cobrada da sociedade.

**Na abordagem retrospectiva utilizam-se metodologias estatísticas para tentar apurar os impactos da desoneração efetivamente observados nas variáveis econômicas.** O grande desafio da análise retrospectiva é encontrar a melhor base contrafactual para comparação possível, ou seja, identificar qual teria sido a trajetória da variável de interesse (número de empregos, por exemplo) caso a medida de desoneração não tivesse sido adotada. Com isso, procura-se identificar a trajetória observada em contraste com aquela que seria esperada sem a desoneração (contrafactual). Para tanto, os estudos empregaram tipicamente a metodologia de investigação empírica das “Diferenças em Diferenças”. Tal metodologia parte da definição e análise de dois grupos distintos de indivíduos, quais sejam, aqueles pertencentes a um grupo de tratamento e outros pertencentes a um grupo de controle. O primeiro é formado por unidades (que aqui são setores da economia) que sofreram uma intervenção, e.g., se beneficiaram da desoneração (chamada de tratamento). Por sua vez, o grupo de controle é formado por unidades que não são diretamente afetadas pelo tratamento, mas podem sofrer influência de outras variáveis que também afetem o grupo de tratamento. O método não é isento de viés, que pode falsear os resultados. Por exemplo, quando tanto o grupo de tratamento quanto o de controle são afetados pelo tratamento (no caso da desoneração, os trabalhadores do grupo de controle podem ser atraídos para trabalhar nos setores desonerados, exagerando o impacto da política sobre a criação global de emprego). Esta possibilidade cria um viés positivo nas estimativas de empregos criados pela desoneração,



pois, não havendo grande expansão da oferta de trabalho, quando a desoneração aumenta empregos no grupo de setores desonerados simultaneamente diminui naqueles não desonerados, ampliando artificialmente a diferença.

**Quatro estudos (FGV (2013), FGV (2014a), FGV (2014b), Scherer(2015)) utilizam o método de diferenças em diferenças com pequenas variações na forma de controle da amostra.** Os estudos da FGV empregam o método de controle sintético. De maneira simplificada, a metodologia de controle sintético constrói, a partir da observação do comportamento dos diversos setores da economia antes da introdução da medida, um setor artificial que mimetiza o comportamento dos setores que não foram desonerados. Desta maneira, é construído um contrafactual aproximado, permitindo estimar o impacto isolado da medida de desoneração filtrada do impacto de outros fatores determinantes da conjuntura econômica do setor. Scherer(2015) realiza um teste de diferenças em diferenças definindo como grupo de controle as firmas do Simples dos mesmos setores, já que estas não foram desoneradas, e procura estimar impactos sobre o número de empregos, horas anuais trabalhadas e salários.

*Tabela 3 – Estudos Econométricos (Retrospectivos)*

<b>Estudo</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Resultados</b>
FGV (2013).	Diferenças em Diferenças com Controle Sintético	MP/540 Ano: 2012	Saldo líquido empregos: +30.000 Salários: entre +1,7% e +9,2% dependendo do setor e nível ensino. Exportações: +13,6%, +14,6%, +3,8% (resp. calçados, couro, confecções). Importações: +7,5%, +1,8%, +5,4% (idem)
FGV (2014a).	Diferenças em Diferenças com Controle Sintético	MP/563 e Lei 12.715 Ano: dez/2013.	Saldo líquido empregos: +131.000 Salários: 0 (não houve impacto significativo) Exportações: 0 (não houve impacto significativo) Importações: 0 (não houve impacto significativo)
FGV (2014b).	Diferenças em Diferenças com Controle Sintético	12 Setores Selecionados <sup>7</sup> . Ano: jun/2014	Saldo líquido de empregos: +130.000 nos 8 setores industriais; - 200.000 nos 4 setores de serviços; impacto final de -80.000 <sup>8</sup> . Salários: inconclusivo (aumento em 3 e redução em 9 setores) Exportações: inconclusivo (aumento em 2 setores, redução em 6 setores e nenhum efeito nos 4 setores de serviços) <sup>9</sup> Importações: inconclusivo (aumento em 4 setores, redução em 4 setores e nenhum efeito nos 4 setores de serviços) <sup>10</sup> .
Scherer (2015)	Diferenças em Diferenças	MP/540 Ano: 2012	Saldo de empregos n° contratos: +14% a +16%; Saldo de empregos n° horas anuais: +8% a +10%; Salários: +2% a +2,3%

Fonte: Elaboração Própria.

**As estimativas obtidas pela abordagem retrospectiva não conseguem identificar efeitos significativos da desoneração, e por outras contradizem as expectativas dos modelos.** Muitas das estimativas de aumento de empregos ou exportações nos estudos referidos acima não têm significância estatística<sup>11</sup>, sinalizando que a política terá sido inócua. Em FGV(2013) as

<sup>7</sup> Bens de capital (BK); Fabricação de aviões e de navios; Material elétrico; Medicamentos e fármacos; Papel e celulose; Plásticos, pneus, câmaras de ar e borracha; Têxtil; Vidros e cerâmica; Construção civil; Comércio varejista; TI & TIC; Transportes (aéreo, marítimo, fluvial, navegação de apoio e rodoviário coletivo);

<sup>8</sup> Há dificuldades técnicas na avaliação do emprego de construção civil e varejo.

<sup>9</sup> Aumento nas exportações de Aviões e Navios, Medicamentos e redução de Têxtil

<sup>10</sup> Redução das importações de BK, Têxtil, Vidro e Cerâmica e aumento de Plástico, Pneus e Borracha.

<sup>11</sup> Não são significativamente diferentes de zero com margem de confiança maior do que 10%

exportações líquidas no setor de confecções efetivamente diminuam. Em FGV(2014b), a desoneração surge associada à diminuição de 200 mil empregos em setores de serviço desonerados (construção civil, comércio varejista, Tecnologia da Informação). Os resultados indicam que, retrospectivamente, os efeitos medidos da desoneração sobre o emprego (atividade) e as exportações foram incertos, apesar do seu alto custo fiscal.

**Considerando-se o número de empregos preservados estimado pelos estudos estatísticos e o volume de desoneração é possível estimar o custo fiscal por emprego preservado ou criado.** É possível estimar a renúncia acumulada associada às diferentes medidas incluídas em cada um dos estudos retrospectivos (Tabela 8, no ANEXO). Com isso, obtêm-se estimativas do custo fiscal por emprego gerado de acordo com cada estudo, dividindo o valor estimado de renúncia fiscal pelo número de empregos gerados atribuídos à política (Tabela 4). Por segurança, são eleitos como saldo de empregos criados/mantidos as estimativas de maior valor absoluto.

Tabela 4: Custo por emprego estimado como gerado ou preservado pela medida

Medida	Estudo	Número de empregos	Valor da renúncia fiscal associada (em R\$ milhões)	Custo por emprego
MP/540 – 2012	FGV (2013)	30.000	1.943	64.750
MP/540 - 2012	Scherer (2015)	31.200	1.943	62.260
MP/563 - 2012	FGV (2014a)	131.000	7.653	58.419
Estudo FGV 12 setores*	FGV (2014b)	132.364	8.963	67.715

Fonte: Elaboração Própria com base nos estudos acima. Dados sobre valor da renúncia fiscal fornecidos pela RFB.

**Os resultados mostram que o custo fiscal de cada emprego criado ou preservado com base na medida de desoneração da folha de pagamentos oscilou entre R\$58 mil e R\$67 mil por ano, isto é 300% a mais do que o salário relativo a esses empregos.** Esses valores corresponderiam a uma despesa mensal entre R\$4,8 mil e R\$5,6 mil. Para servir de parâmetro do grau de ineficiência, o valor pode ser comparado com o salário mensal médio de admissão do CAGED, atualmente em torno de R\$1,7 mil. Posto de outra forma, os recursos despendidos pela política seriam suficientes para pagar os salários de todos os trabalhadores cujos empregos foram gerados/preservados pela desoneração, e ainda sobriam amplos recursos para serem alocados para outros fins, no caso, teoricamente, incorporados às margens de lucros das empresas, ou distribuídos como aumento de salário aos trabalhadores.

#### 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Além da evidência do custo fiscal da política de desoneração, há outras considerações, inclusive a complexidade e os riscos tributários e de regressividade da desvinculação da base**

**da Contribuição Patronal da folha de pagamentos.** Algumas dessas questões são capturadas em estudos que procuram realizar uma avaliação qualitativa dos efeitos da desoneração por métodos variados (Tabela 5). O estudo de FGV(2014c) desenvolve uma análise de base jurídico-institucional das consequências das normas da desoneração, as dificuldades operacionais para sua aplicação e os questionamentos jurídicos que suscita. Análise qualitativa da CNI mostra apoio entre os empresários à contribuição sobre o faturamento em vez da contribuição sobre a folha de pagamentos. Pinto e Afonso (2014) utilizam dados de renúncia fiscal por setor e dividem este valor pelo total de empresas e pelo número total de empregados para obter índices de eficiência da política. Os autores também determinam que a renúncia distribui-se da seguinte forma: 45% na indústria, 43% nos serviços e 12% na construção civil.

*Tabela 5 – Outros Estudos (Qualitativos)*

Estudo	Metodologia	Abrangência	Resultados
FGV (2014c)	Análise jurídico-institucional	2012/2013	Evidências de complexidade operacional e insegurança jurídica
CNI (2012a, b).	Entrevista com associados da CNI.	Nov/2012	Para 32%, a base faturamento é a melhor para contribuição patronal ao INSS. Para 68%, a desoneração da folha contribuirá, ainda que parcialmente, para a retomada do crescimento. Dentre os contemplados da indústria, 83% avaliam que o principal benefício é a redução do valor pago de contribuição ao INSS. Para a construção civil, a redução do valor é importante (38%), mas também a melhoria no fluxo de caixa (28%) também é relevante.
Pinto e Afonso (2014).	Descritivo	Fev/2014.	O estudo utiliza os dados da receita de renúncia por setor e divide pelo número de empregadores e pelo estoque de empregados no setor <sup>12</sup> . A renúncia distribui-se da seguinte forma: 45% na indústria, 43% nos serviços e 12% na construção civil.

Fonte: Elaboração Própria.

**O custo de administração da desoneração não é trivial.** O acompanhamento das atividades e produtos cobertos pelo programa pode causar dúvidas. No caso de produtos, há bastante particulares: machados podem ser desonerados—tesouras não; alicates podem ser desonerados, podadeiras não; chaves de porca, sim, espátulas não (Tabela 6). O acompanhamento da documentação dentro do processo produtivo das empresas, nesses casos, evidentemente é custoso. Além disso, o risco de cumprimento inadequado das obrigações tributárias e mesmo trabalhista aumenta no caso da cobrança sobre faturamento, pois esta diminui a disponibilidade de informações aos órgãos de controle<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> As maiores renúncias mensais por empregador são: Transporte Aéreo - R\$ 909 mil; Outros Equip. Transporte – R\$ 465 mil; Produtos Farmacêuticos – R\$ 388 mil. As maiores renúncias mensais por vínculo empregatício: Outros Equip. Transporte – R\$ 914; Rádio e Televisão – R\$ 902; Transporte Aquaviário – R\$ 710.

<sup>13</sup> Ver FGV(2014c).

Tabela 6. Seleção de artigos contemplados e não contemplados dentro do NCM 82.

Contemplados pelo Art. 8º		Não Contemplados	
NCM	Descrição	NCM	Descrição
82.01.40.00	Machado	82.11.91.00	Facas de mesa
82.03.20.10	Alicates	82.11.93.10	Podadeiras
82.03.40.00	Corta tubos	82.12.10.10	Navalhas
82.04.11.00	Chave de porca	82.13.00.00	Tesouras
82.05.20.00	Martelos	82.14.10.00	Espátulas
83.01.10.00	Cadeados	82.15.10.00	Colheres, garfos, etc.

**A dispensa do pagamento da contribuição patronal sobre a folha tende a aumentar a regressividade do sistema tributário.** A tributação sobre o consumo, como no caso da tributação sobre o faturamento, i.e., as vendas, por ser indireta, atinge todos os indivíduos consumidores, independentemente do nível de renda. Ou atinge as etapas intermediárias de produção (cascata), onerando ainda mais o produto final. Por outro lado, a tributação da folha só alcança os trabalhadores formalizados e é progressiva, no sentido de que a parte patronal não tem teto, enquanto os benefícios auferidos têm teto. A separação entre o financiamento da Previdência Social e a folha também quebra o vínculo entre o acúmulo de benefícios—ligado ao salário do participante—e sua contribuição ao sistema. Ligar o financiamento da Previdência ao faturamento em vez da folha, tende a tornar fiscalmente insustentável uma política de valorização do salário mínimo, visto que gera obrigações em ritmo maior do que as receitas do sistema. O valor arrecadado a título de contribuições previdenciárias deixa de ser diretamente relacionado ao volume da massa salarial, podendo ser insuficiente para cobrir os gastos com os benefícios previdenciários, o que impacta negativamente o orçamento da Seguridade Social no longo prazo e a possibilidade de valorização dos salários.

**Em suma, a política de desoneração da folha de pagamentos conseguiu, em certa medida, alcançar seus objetivos em um ambiente econômico muito específico criado pelas políticas anticíclicas das grandes economias, mas tornou-se excessivamente oneroso ao longo do tempo.** O modelo adotado no Brasil, com renúncia fiscal e sem foco na competitividade externa, apresentou, segundo a maior parte dos estudos, um custo de oportunidade social elevado. Em outras palavras, ele não teve grande capacidade de geração de emprego, até pelo aquecimento do mercado de trabalho, que tendia a transformar em pressão salarial o aumento de demanda causado pela expansão fiscal subjacente à renúncia tributária embutida no programa. E, o custo dos recursos públicos despendidos com cada emprego criado com base na política foi próximo a R\$ 60 mil para cada emprego com salário anual médio de R\$ 20 mil. Além disso, o aumento da tributação indireta não é isento do risco de ser regressivo, e a tributação sobre o faturamento, daquele de ser ineficiente, ao trazer de volta a tributação em cascata—ainda que esse efeito sobre as empresas fosse mascarado pela renúncia fiscal. No novo ambiente de maior competitividade externa do Brasil e restrição

orçamentária para se alcançar o equilíbrio fiscal indispensável para estimular o investimento e o crescimento econômico sustentável, esses fatores militam, portanto, pelo redimensionamento da política de desoneração da folha.

## 5-BIBLIOGRAFIA

- AFONSO, J.R. e Pinto, V.A. Composição da Desoneração (completa) da Folha de Salários. Texto de Discussão do IBRE, nº 41. Julho de 2014.
- BESSON, E. TVA sociale, Secrétariat d'État chargé de la Prospective et de l'Évaluation des Politiques Publiques, 2007. Disponível em <http://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/rapports-publics/074000555/0000.pdf>
- BANCO DE PORTUGAL. The Impact of a Tax Change Aimed at Increasing the External Competitiveness of the Portuguese Economy. *Economic Bulletin*, v.17, n. 1, p. 39–42, 2011.
- COMISSÃO DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS – SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA E SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Relatório Final. Ministério da Fazenda, Brasília, 2013.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. Sondagem Especial da Indústria de Transformação e Extrativa. CNI, Ano 2, n.3, Nov. 2012.
- \_\_\_\_\_. Sondagem Especial da Construção Civil. CNI, Ano 2, n.3, Nov. 2012.
- EUROPEAN CENTRAL BANK. *Fiscal Devaluation in Portugal: Results from Model-Based Simulations and Institutional Aspects*. Unpublished paper. Frankfurt am Main: European Central Bank, Research Department, 2011.
- EUROPEAN COMMISSION. *The economic adjustment programme for Portugal, first review – summer 2011*. *European Economy Occasional Papers*, No. 83, 2011.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. Avaliação do Impacto da Desoneração Tributária da Folha de Pagamento nos Setores de Confeções, Couro e Calçados e Tecnologia de Informação e Comunicação. Ministério da Fazenda . Secretaria de Política Econômica (SPE) . Relatório Final, 2013.
- \_\_\_\_\_. Avaliação de Impactos Econômicos e Setoriais da Desoneração Tributária da Folha de Pagamentos. Ministério da Fazenda. Secretaria de Política Econômica (SPE) . Relatório Preliminar, 2014a.
- \_\_\_\_\_. Avaliação de Impactos Econômicos e Setoriais da Desoneração Tributária da Folha de Pagamentos – Setores Selecionados. Ministério da Fazenda . Secretaria de Política Econômica (SPE) . Relatório Preliminar, 2014b.
- \_\_\_\_\_. A Desoneração da Folha de Pagamentos e a Agenda Tributária de Longo Prazo. Ministério da Fazenda . Secretaria de Política Econômica (SPE) . Relatório Preliminar, 2014c.
- FÈVE , P., MATHERON, J. and Sahuc, J. La TVA sociale : bonne ou mauvaise idée. Banque de France Working Papers, No. 244, 2009.
- GAUTHIER, S. Un exercice de TVA sociale. Document de Travail du CREST No. 2008-01, 2008.
- HEYER, É., MATHIEU, P. and TIMBEAU, X. Impact économique de la quasi TVA sociale. *Revue de l'OFCE/Débats et politiques*, Vol. 122, pp. 373-397, 2012.
- INTERNATIONAL MONETARY FUND – IMF. Fiscal Devaluation: What Is It? and Does It Work?. *IMF Fiscal Monitor*, September, 2011.
- JOHANSSON, A., HEADY, C. ARNOLD, J. BRYNS, B. and VARTIA, L. *Tax and economic growth*. *OECD Economics Department Working Papers*, No. 620, 2008.

- KLEIN, C., SIMON O. Le modèle MÉSANGE réestimé en base 2000: Tome 1 – Version avec volumes à prix constants. INSEE Working Papers No. G2010/03, 2010.
- KOSKE, I. *Fiscal devaluation – Can it help to boost competitiveness?* OECD Economics Department Working Papers, No. 1.089, OECD Publishing, 2013.
- LANGOT, F., PATUREAU, L. and SOPRASEUTH, T. Optimal fiscal devaluation. IZA Discussion Papers, No. 6624, 2011.
- de MOOJI, R., Keen, M. Fiscal devaluation and fiscal consolidation: the VAT in troubled times. NBER Working Papers, No. 17913, 2012.
- ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - OCDE. *Consumption taxes: The way of the future?* Policy Brief, OCDE, 2007.
- SCHERER, C. Payroll tax reduction in Brazil Effects on employment and wages. Working Paper Nº 602. International Institute of Social Studies. February 2015.
- SILVA, W., PAES, N., OSPINA, R. A Substituição da Contribuição Patronal para o Faturamento: Efeitos Macroeconômicos, sobre a Progressividade e Distribuição de Renda no Brasil. *Revista Brasileira de Economia*, v.68, n.4, p.517-545, 2014.
- THOMAS, A. and PICOS-SÁNCHEZ, F. *Shifting from Social Security Contributions to Consumption Taxes: The Impact on Low-Income Earner Work Incentives*. OECD Taxation Working Papers, nº 11, OECD Publishing, 2012.
- VARTIA, L. *How do Taxes Affect Investment and Productivity? An Industry-Level Analysis of OECD Countries*. OECD Economics Department Working Papers, No. 656, OECD Publishing, 2008.

## ANEXO: FUNDAMENTAÇÃO E EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Na recente literatura econômica, modelos similares ao da desoneração da folha têm aparecido com frequência sob a denominação de “desvalorização fiscal”. O princípio é de que a mudança tributária representada pela substituição da contribuição previdenciária patronal por um tributo sobre o consumo pode mimetizar uma depreciação cambial. A motivação e racionalidade da política estão assentadas no aumento da competitividade e do emprego, bem como no estímulo ao crescimento de longo prazo.

Tais políticas foram comuns no rescaldo da crise econômica de 2008 que afetou a União Europeia, principalmente os países periféricos da região. Impedidos de depreciar a sua moeda por conta da união monetária, a desvalorização fiscal surgiu como possibilidade para aumentar sua competitividade.

Estudos conduzidos pela OCDE e pelo FMI trataram de analisar os diversos aspectos da proposta<sup>14</sup>. Em todos os casos, analisou-se uma reforma neutra do ponto de vista da arrecadação. O mecanismo subjacente à política admite que os empregadores suportam economicamente a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). Ao se diminuir a CPP, reduz-se o custo do trabalho, ao menos no curto prazo. Se a queda nos custos for repassada para o consumidor, os preços da produção nacional diminuem tanto no mercado doméstico quanto nas exportações. Já o aumento da tributação do consumo, na forma de uma elevação do Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA), reflete-se em elevação nos preços domésticos e dos bens importados. Como resultado, os preços dos bens importados sobem, o dos exportados diminuem, e os preços domésticos têm comportamento agregado que não pode ser determinado *a priori*.

Porém, o ajuste econômico continua. A mudança de preços relativos deixa o fator trabalho relativamente mais barato em relação ao fator capital. Este fato estimula uma maior demanda por trabalho devido à redução relativa de custos. Se a economia estiver com um alto desemprego, é de se esperar apenas um aumento no emprego, mas se a economia estiver operando próximo ao pleno emprego, são os salários quem tendem a subir. Neste último caso, a depender do poder de mercado dos trabalhadores e da elasticidade da oferta de trabalho, os salários podem aumentar rapidamente. Salários mais elevados refletem em aumento do consumo, e também dos custos do trabalho, causando aumento de preços, queda das exportações e elevação das importações, o que pode anular os efeitos da medida no longo prazo.

No curto prazo, a efetividade da medida depende crucialmente do repasse aos preços do menor custo de produção, ao menos para as exportações, e de certa rigidez no mercado cambial e salarial após a redução da CPP. Quanto mais competitiva for a economia, maior o repasse da redução de custos aos preços. Por outro lado, economias menos competitivas

---

<sup>14</sup> OCDE (2007), Thomas and Pico-Sánchez (2012), FMI (2011) e Koske (2013).

podem experimentar aumento da inflação logo no curto prazo, já que não haverá o repasse da redução dos custos do trabalho ao consumidor, restando apenas o efeito do aumento no IVA.

Para uma economia com alto desemprego e com taxa de câmbio sobrevalorizada, a substituição da CPP tende a ter efeitos maiores, ainda que continuem temporários. Se a taxa de câmbio for flexível, o aumento das exportações e a redução da demanda por importações podem levar à apreciação da moeda, reduzindo o impacto da medida sobre a competitividade. Caso os salários sejam flexíveis, o aumento no IVA também pode gerar aumento do salário nominal por indexação, anulando o efeito de redução de custos do trabalho. Assim, os efeitos da desvalorização fiscal sobre o câmbio tendem a se concentrar no curto prazo, com pequeno impacto em períodos mais longos.

Porém, como a base tributária de consumo é maior do que a base de salários, já que no primeiro grupo estão incluídos os desempregados, pensionistas, trabalhadores informais, rentistas, empresários, entre outros, a reforma pode reduzir permanentemente os custos trabalhistas, com efeito positivo e de longo prazo no emprego. É possível também uma redução permanente do investimento, e possivelmente do consumo, com aumento das exportações líquidas, pela menor razão capital/produto, com redução da produtividade. O efeito sobre o PIB é incerto. O resultado de longo prazo pode se reduzir ainda se as pensões e o seguro-desemprego forem indexados à inflação, o que não só levaria a maiores aumentos salariais futuros, como também reduziria o espaço fiscal disponível para o corte da CPP.

Por outro lado, na presença de distorções no mercado de trabalho, a medida pode levar a efeitos positivos sobre a economia no longo prazo. Por exemplo, quando a CPP distorce os preços relativos do capital e do trabalho, ao ser eliminada, ocorrerá a realocação dos fatores de forma mais eficiente, aumentando a produtividade da economia (Johansson et al., 2008). Um segundo exemplo ocorre quando o desemprego é alto na situação inicial, em função de um salário mínimo rígido e de valor muito elevado. A eliminação da CPP pode diminuir esta distorção, fazendo com que o desemprego se aproxime da taxa que prevaleceria se os salários fossem flexíveis.

A forma como se implementa a substituição da CPP pelo aumento do IVA também pode afetar os impactos da medida. Assim, se o corte da CPP ocorrer apenas para os salários mais baixos, o efeito sobre o emprego pode ser maximizado. Se a contribuição previdenciária for regressiva, e o grupo de trabalhadores com salários mais baixos for mais sensível à tributação, o corte da CPP pode elevar a eficiência e a equidade, já que estimularia a participação dos trabalhadores dos grupos onde há maior distorção econômica. Do lado do IVA, na presença de alíquotas diferenciadas, recomenda-se eliminar tais alíquotas como forma de aumentar as receitas, incrementando a cobertura da alíquota padrão, com ganhos de eficiência econômica.

### **Evidência Internacional**

A análise dos impactos do corte da CPP em países estrangeiros limita-se, em sua maior parte, a resultados de simulações com modelos de equilíbrio geral. Tanto o Banco de Portugal (2011) quanto a Comissão Europeia (2011) e também o Banco Central Europeu (2011)



realizaram simulações sobre o impacto do deslocamento da arrecadação da base tributária da folha de salários, equivalente a 1% do PIB, para a base do IVA, o que implica redução de 4 pontos percentuais na CPP e aumento de 2 pontos percentuais no IVA. Tais estudos medem efeitos teóricos positivos de curto prazo sobre a balança comercial entre 0,2% e 0,6% do PIB, que desaparecem após três ou quatro anos, e resultados positivos e permanentes sobre o emprego e o PIB em torno de 0,5%. A tabela 6 a seguir, retirada de Koske (2013) apresenta um resumo dos resultados de exercícios quantitativos.

As simulações indicaram que em países com elevada taxa de desemprego as medidas seriam positivas em termos de emprego, mas de magnitude modesta. Foram ainda identificados possíveis ganhos em termos de produto e exportações líquidas. É importante ressaltar que os resultados são apenas estimativas teóricas produzidas por um exercício de simulação contrafactual das condições da política, não dados efetivamente observados.

*Tabela 7 – Visão Geral dos Estudos Quantitativos da Desvalorização Fiscal*

Estudo	País	Efeitos a curto prazo			Efeitos a longo prazo		
		GDP (%)	Emprego (%)	Exportação líquida (% GDP)	GDP (%)	Emprego (%)	Exportação líquida (% GDP)
Besson (2007) – DGTPE, “pass-through” completo	França			0,2		~0	
Gauthier (2008) – corte uniforme CPP	França				0,1	0,3	
Gauthier (2008) – corte focado CPP	França				0,7	1,5	
Feijão et al. (2009) – modelo sem atrito de “matching”	França	0,7			0,9	0,8	
Fève et al. (2009) – modelo com atrito de “matching”	França	0,1	0,2		0,3	0,3	
Klein and Simon (2010)	França	-0,1	0,2	0,1	0,1	0,3	0,1
Bank de Portugal (2011)	França	0,2	0,4b	0,2	0,6	0,6a	0,2
Langot et al. (2011)	França				0,1	0,0	
EC (2011) baixa elasticidade da oferta de trabalho	França	0,0	0,2	0,1	0,4	0,4	~0
EC (2011) – alta elasticidade da oferta de trabalho	França	0,1	0,2	0,1	0,7	0,8	~0
Heyer et al. (2012) – Caso Básico	França	0,1	0,2	0,4	0,3	0,3	0,3
de Mooij and Keen (2012) – especificação 2	Zona Euro países da OCDE			4,0			~0
de Mooij and Keen (2012) – especificação 2	Fora da zona euro países da OCDE			2,8			~0

Fonte: Koske (2013) – tradução livre.

Notas : a: efeito depois de 5 anos para Heyer et al. (2007) e Klein e Simon (2010), depois de 10 anos de Gauthier (2008) e Bank of Portugal (2011) , depois de 30 anos para a CE (2011) , depois de 40 anos para Fève et al. (2009) e depois de 100 anos para Langot et al. (2011) . b Impacto sobre as horas trabalhadas desde efeitos sobre o emprego não está disponível.



*Tabela 8 – Valores de renúncia fiscal associados às medidas de desoneração*

Data	Legislação	Artigo	Descrição	Prazo	Valor Renúncia (R\$ milhões)			
					2012	2013	2014	2015
02/08/2011	MP 540 (Lei 12.546)	7	Alteração da base de cálculo e alíquota da contribuição previdenciária patronal para setores de tecnologia da informação (TI e TIC). Contribuição de 2,5% sobre o faturamento.	31/12/2012	1.036			
02/08/2011	MP 540 (Lei 12.546)	8 a 10	Alteração da base de cálculo e alíquota da contribuição previdenciária patronal para indústrias moveleiras, de confecções e de artefatos de couro. Contribuição de 1,5% sobre o faturamento. Na conversão não consta o setor moveleiro.	31/12/2012	954			
14/12/2011	Lei 12.546 (Conversão MP 540)	7	Extensão do prazo - Alteração da base de cálculo e alíquota da contribuição previdenciária patronal para setores de tecnologia da informação (TI e TIC). Contribuição de 2,5% sobre o faturamento.	31/12/2014		897	1.122	
14/12/2011	Lei 12.546 (Conversão MP 540)	8 a 10	Extensão do prazo - Alteração da base de cálculo e alíquota da contribuição previdenciária patronal para indústrias moveleiras, de confecções e de artefatos de couro. Contribuição de 1,5% sobre o faturamento. Na conversão não consta o setor moveleiro.	31/12/2014		826	1.034	
03/04/2012	MP 563 (Lei 12.715)	44	Ampliação da redução da contribuição previdenciária patronal para setor de TI e TIC.	21/08/2014	0	0	0	-
03/04/2012	MP 563 (Lei 12.715)	45 e 46	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. TI, TIC e Hotel - alíquota 2%. Indústria alíquota 1%.	31/12/2014	1.713	4.164	5.045	-

17/09/2012	Lei 12.715 (Conversão MP 563)	55 e 56	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Transporte rodoviário de passageiros alíquota 2%. Manutenção de aeronaves, transporte aéreo e marítimo de carga e passageiros alíquota 1%. (NCMs para indústria não consta do valor).	31/12/2014	-	2.060	2.608	-
20/09/2012	MP 582 (Lei 12.794)	1 a 3	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Indústria alíquota 1%.	31/12/2014	-	1.827	2.315	-
28/12/2012	MP 601** (Lei 12.844)	1	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Construção Civil alíquota 2%.	31/12/2014	-	1.503	2.878	-
28/12/2012	MP 601** (Lei 12.844)	1	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Comércio Varejista (Anexo II) alíquota 1%.	31/12/2014	-	1.007	1.929	-
28/12/2012	MP 601** (Lei 12.844)	1	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Manutenção e Reparo de Embarcações alíquota 1%.	31/12/2014	-	ni		-
28/12/2012	MP 601** (Lei 12.844)	2	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Indústria (alteração dos NCMs do Anexo I) alíquota 1%.	31/12/2014	-	efeito nas MPs anteriores		-
28/12/2012	MP 601** (Lei 12.844)	3	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral alíquota 2%.	31/12/2014	-	efeito na MP 582		-
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	25	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 2%. Transporte rodoviário, ferroviário ou metroviário de passageiros, pesquisa e manutenção de equipamentos militares, construção de obras de infraestrutura, empresas de engenharia e arquitetura, manutenção de máquinas e equipamentos.	31/12/2014	-		4.951	-

04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	25	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 1%. Carga e descarga em portos, transporte aéreo, transporte rodoviário, marítimo e ferroviário de carga, agenciamento de navios, navegação de travessia, infraestrutura portuária, empresa de jornalismo.	31/12/2014				efeito junto com o superior	
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	26	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 2%. Indústria, inclusão de NCMs ao anexo.	31/12/2014				efeito junto com o superior	
09/07/2014	MP 651 (Lei 13.043)	41	Desoneração da Folha. Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Retirada do prazo de vigência.	indeterminado	-			22.393	
TOTAL GERAL						3.703	12.284	21.882	22.393

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

\* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

\*\* MP 601 encerrou vigência em 03/06/2013. Os dispositivos foram reeditados pela Lei 12.844/2013.